



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS: 53

PREFEITO MUNICIPAL

LEINº 900 – DE: 18 DE JUNHO DE 2020

Autoriza o crédito adicional especial no orçamento fiscal, e dá outras providências

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito do Município de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município de Igarapava, o crédito **Adicional Especial** visando a inclusão de elementos de despesa no valor de R\$. 749.108,60 (setecentos e quarenta e nove mil, cento e oito reais e sessenta centavos), destinados ao pagamento de dívida previdenciária com o Instituto de Previdência Municipal de Igarapava - PREVI.

Órgão	02 - PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	02.06 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Unidade Executora	02.06.04 - Setor do Ensino Fundamental
Funcional Programática	10.361.0210.1036.000 Manutenção do Ensino Fundamental
Elemento de Despesa	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais
Fonte	5
Valor Total do Crédito	R\$749.108,60

Art. 2º - O valor do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, será coberto, com recursos financeiros de Superávit de Exercício Anterior no valor de R\$. 1.017.267,47 (um milhão, dezessete mil, duzentos e sessenta e sete reais e quarenta e sete centavos) oriundos especificamente da conta do Fundo Especial do Petróleo - FEP referente ao recurso da CESSÃO ONEROSA



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS: 54



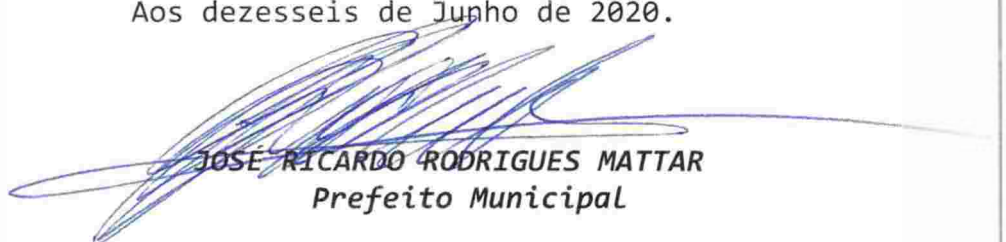
LEI Nº 900 – DE: 18 DE JUNHO DE 2020

LEI Nº 13.885, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019, nos termos do art. 43, § 1º, I.

Art. 3º - alterados os valores constantes no Plano Plurianual - PPA e nos anexos de metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício de 2020.

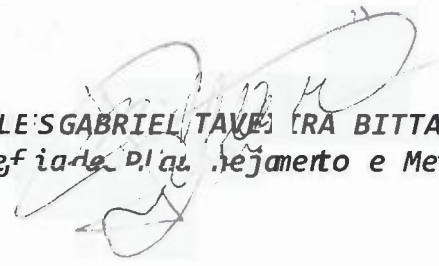
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
Aos dezesseis de Junho de 2020.



JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, na data supra.



TALES GABRIEL TAVEIRA BITTAR
Chefe de Planejamento e Metas